

## DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### 1 - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, entre a Prefeitura Municipal de Colatina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e a Organização da Sociedade Civil CASA DO VOVÔ SIMEÃO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº 27.086.438/0001-90, previamente credenciados pelo órgão gestor da respectiva política.

A parceria destina-se a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade/Serviço de Acolhimento de Longa Permanência para pessoa Idosa, de 60 anos ou mais, ambos os sexos, independente do grau de dependência e que estejam em situação de risco pessoal e social em decorrência dos mais variados motivos, dentre eles a situação de rua e desabrigo por abandono, situações de violência, negligência, ausência de moradia sem condições de autossustento, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral e, encaminhadas pelos Centros de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS's e Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua – CENTRO POP, totalizando um **quantitativo de 25 vagas para idosos** do município de Colatina.

O serviço será executado na própria instituição localizada a Rodovia do Café, Km 07, Nº 3.430, CEP 29.705-200, Carlos Germano Naumann, Colatina-ES.

As bases legais e referenciais técnicos para análise do Plano de Trabalho apresentado pela instituição, assim como para parâmetros de monitoramento e fiscalização do cumprimento do objeto serão:

- a) Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
- b) Lei Federal Nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;
- c) Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- d) Lei Federal nº 8.742/93 e alterações vigentes – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- e) Lei nº13.146 de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; Título III – Da Acessibilidade; Capítulo I.
- f) Norma Operacional Básica – NOB/SUAS
- g) Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS.
- h) Política Nacional de Assistência Social PNAS 2004.

- i) RDC Nº 283, de 26 de setembro de 2005.
- j) Resolução nº 12 CNDI - Regulamenta o artigo 35 do Estatuto do Idoso
- k) Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009);

## 2 - DA JUSTIFICATIVA

O fundamento principal para a presente iniciativa é o inciso VI, do art. 30 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar à realização do chamamento público com organizações e entidades de atendimento da Assistência Social, vinculadas ao SUAS, sem fins lucrativos, que integrem a rede socioassistencial de proteção social de qualquer das complexidades instituídas pela legislação.

CONSIDERANDO que, o serviço executado pela OSC **Casa do Vovô Simeão** é totalmente relevante ao interesse público uma vez que a instituição atua com acolhimento de idosos no município de Colatina, fazendo parte da rede de Serviços de Acolhimentos do município.

CONSIDERANDO que a OSC **Casa do Vovô Simeão** oferta acolhimento provisório e excepcional para idosos de ambos os sexos, em situação de risco pessoal, social e de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem.

CONSIDERANDO que a OSC **Casa do Vovô Simeão** já possui em situação de acolhimento, idosos do município de Colatina e, é fundamental a continuidade do acompanhamento dos acolhidos pela instituição.

Assim, na qualidade de Secretário Municipal de Assistência Social, consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019, para que não haja paralisação e/ou descontinuidade dos serviços, consequentemente prejuízo ao Município e especialmente ao público atendido, apresento a justificativa para **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com vista à celebração de parceria por meio do **Termo de colaboração**, que atende as exigências e requisitos previsto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei n 13.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie.

### **3 - DA CONCLUSÃO SOBRE A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Diante do exposto, entende-se que a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa visando à continuidade dos serviços prestados, especialmente por ser a entidade com atividade voltada a serviços de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014 e do artigo 3º §2º da Resolução Nº 21, de 20 de Novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a Dispensa de chamamento público, para formalização direta de parcerias através de termo de colaboração entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Organização da Sociedade Civil, **CASA DO VOVÔ SIMEÃO**.

## EDITAL DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

### 1 - REGRAS GERAIS

I - O presente Edital rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes deste Edital, que as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente;

II - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

III - O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos;

IV - O presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados na imprensa local, no site <http://www.colatina.es.gov.br>, da Prefeitura Municipal de Colatina.

### 2 - VALOR A SER REPASSADO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

O valor a ser repassado pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil (OSC), pela execução do objeto será de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

### 3 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de colaboração é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

II - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), correndo a despesa à conta da **dotação orçamentária**:

Estruturação, Manutenção e Ampliação das Ações da PSE – 230001.0824400482.206, ficha 0000903, fonte de recurso 16600000004.

#### **4 - OBJETO**

Parceria, através de termo de colaboração para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade/Serviço de Acolhimento de Longa Permanência para pessoa Idosa, de 60 anos ou mais, ambos os sexos, independente do grau de dependência e que estejam em situação de risco pessoal e social em decorrência dos mais variados motivos, dentre eles a situação de rua e desabrigo por abandono, situações de violência, negligência, ausência de moradia sem condições de autossustento, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral e, encaminhadas pelos Centros de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS´s e Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua – CENTRO POP, totalizando um **quantitativo de 25 vagas para idosos** do município de Colatina.

#### **5 - OBJETIVO GERAL**

Execução de Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de abrigo institucional, para pessoa Idosa, de 60 anos ou mais, ambos os sexos, independente do grau de dependência e que estejam em situação de risco pessoal e social em decorrência dos mais variados motivos, dentre eles a situação de rua e desabrigo por abandono, situações de violência, negligência, ausência de moradia sem condições de autossustento, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral.

#### **6 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- I - Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento.
- II - Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário.
- III - Possibilitar a convivência comunitária.
- IV - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral do idoso e suas famílias;

V - Incluir no atendimento, idosos com deficiência de forma integrada aos demais idosos acolhidos, observando as normas de acessibilidade e capacitando seu corpo de funcionários para o atendimento adequado às suas demandas específicas.

VI - Construir o Plano Individual de Atendimento – PIA visando a superação das situações que ensejaram o acolhimento;

VII - Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os idosos façam escolhas com autonomia;

VIII - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do idoso;

IX - Contribuir para o retorno a família, sempre que houver a possibilidade do restabelecimento e a preservação de vínculos com a família de origem e ou família extensa;

X - Desenvolver com os idosos condições para a independência e o autocuidado;

Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

XI - Promover acesso à renda;

XII - Promover a convivência mista entre residentes de diversos graus de dependências.

## **7 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

I - Oferecer acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independente do grau de dependência. Deverá ser provisório e, excepcionalmente de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

II - Acolher idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados;

III - Grupo de idosos com vínculos de parentesco devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, devem ser ofertados aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto;

IV - Idosos com deficiência deve ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas congregacionais e o isolamento desse segmento;

V - O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa;

VI - A unidade deve estar inserida na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos, desta forma a instituição de acolhimento obrigatoriamente deve estar localizada na zona urbana do município de Colatina.

VII - Esse serviço estará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Superintendência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que deverá operar a referência e contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

## **8 - FORMA DE ACESSO**

I - O acesso da pessoa idosa se dará através dos Centros Especializados da Assistência Social, no caso de Colatina: CREAS SUL; CREAS NORTE e CENTRO POP.

II - A OSC, não poderá acolher idosos por conta própria, podendo sofrer sanções de suspensão ou encerramento da Parceria;

## **9 - FUNCIONAMENTO**

I - Contínuo e ininterrupto, 24 horas diárias, 07 (sete) dias por semana.

II - A Organização da Sociedade Civil (OSC) não poderá estabelecer limitações em dias e horários para realizar o acolhimento, desde que respeitado a forma de acesso;

## **10 - LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

I - Poderá ser em imóvel locado e/ou propriedade da organização;

II - Não se confunde local de prestação do serviço com a sede da organização da sociedade civil, que poderá ter o mesmo endereço;

III - A mesma organização da sociedade civil pode ter um ou mais locais de prestação de serviços, desde que presente em cada um deles os documentos exigidos para execução do Serviço e que esteja localizado na sede do município de Colatina/ES.

## **11 - EXIGÊNCIAS MÍNIMAS**

### **I - AMBIENTE FÍSICO**

- a) De acordo com a legislação vigente, especialmente a Resolução CNAS n.º 01/2013, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução Normativa do CMAS n.º 037/2011, e, ainda, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT deverá ter características semelhantes ao de uma residência, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários;
- b) Alvará de Funcionamento, Alvará de Bombeiro e Laudo da Vigilância Sanitária em cada endereço.

### **II - RECURSOS MATERIAIS, SOCIOEDUCATIVOS E ALIMENTAÇÃO**

- a) Deverá ser disponibilizado materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, material de limpeza e higiene, vestuário, cama, colchões entre outros, materiais pedagógicos, culturais e esportivos.
- b) Deverá ser fornecida toda a alimentação básica necessária para pessoa idosa.

### **III - RECURSOS HUMANOS**

- a) Os recursos humanos das organizações de sociedade civil que prestarão o serviço deverão atender o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

## **12 - AQUISIÇÃO DOS USUÁRIOS**

### **I - SEGURANÇA DE ACOLHIDA:**

- a) ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- b) ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;

- c) ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- d) ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- e) ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais;
- f) Ter reparo ou minimizado os danos por vivência de violência e abuso;
- g) Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- h) Ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades;

## II - SEGURANÇA DE CONVÍVIO OU VIVÊNCIA FAMILIAR, COMUNITÁRIA E SOCIAL:

- a) ter acesso a serviços, benefícios, programas socioassistenciais e demais serviços públicos;
- b) ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

## III - SEGURANÇA DE DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA:

- a) Ter endereço institucional para utilização como referência;
- b) Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- c) Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades; Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- d) Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- e) Promover o exercício dos Direitos Humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais);
- f) Promover e incentivar as relações intergeracionais;
- g) Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- h) Ter acesso a documentação civil;
- i) Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- j) Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;

- l) Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- m) Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades.

### **13 - METODOLOGIA: TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO**

I - A Organização da Sociedade Civil (OSC) que oferta Acolhimento Institucional deve adotar metodologias e processos de trabalho com as famílias e com os demais órgãos garantindo a integralidade no atendimento prestado através de:

- a) Elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- b) Construção do Projeto Político Pedagógico que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço observando as Orientações Técnicas.
- c) Realização de acolhida, recepção e escuta.
- d) Elaboração de relatórios e registros das informações nos prontuários.
- e) Atendimento e/ou acompanhamento sistemático das famílias, priorizando o sistema de garantia de direitos.
- f) Articulação com a rede de serviços socioassistenciais e ou setoriais;
- g) Realização de ações buscando o fortalecimento da função protetiva da família.
- h) Articulação conforme o perfil para encaminhamento aos Serviços da Proteção Social Básica e Especial, bem como Programas de transferência de renda, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e acesso à documentação pessoal.
- i) Atuação interdisciplinar no Serviço e a educação permanente da equipe multiprofissional.
- j) Registros de informações para acompanhamento, monitoramento e avaliação do Serviço.

### **14 - ARTICULAÇÃO EM REDE**

I - A articulação é um processo fundamental para organizar as diferentes ações voltadas para um público comum, a partir da definição das responsabilidades e conhecimento das finalidades de cada uma, coordenando as ações distintas e fortalecendo as comuns.

II - Deverá ser priorizada a articulação e construção de fluxos entre os acolhimentos com os serviços afins que compõem a rede socioassistencial, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas setoriais, entre eles:

- a) Poder Judiciário;
- b) Ministério Público;
- c) Defensoria Pública;
- d) Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- e) Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).
- f) Serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (CRAS, CREAS, CENTRO POP, Serviços e projetos das Organizações da Sociedade Civil), entre outros projetos e serviços;
- g) Serviços das Políticas Públicas Setoriais.

## **15 - EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DO SERVIÇO**

I - A execução dos serviços prestados através de Organizações da Sociedade Civil (OSC) estará sob o monitoramento e fiscalização da Superintendência da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que será responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço, bem como suporte técnico, **sem prejuízo das funções da Comissão de Monitoramento e Fiscalização**, devendo ter assegurado em suas atribuições:

- a) Realizar reuniões periódicas (período será pactuado entre a instituição e a secretaria municipal de assistência social) de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;
- b) Acessar os relatórios de atividades elaborados na execução dos serviços, prontuários e Plano Individual de Atendimento – PIA dos casos atendidos;
- c) Gerenciar as vagas disponibilizadas pelas executoras;
- d) Propor adequações e reordenamento de ações, quando necessário, visando regular para melhor eficiência na prestação do serviço às crianças e adolescentes;
- e) Articular com o Sistema de Garantia de Direitos – SGD;
- f) Propor discussão de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles mais complexos.

## **16 - BASE LEGAL E TEÓRICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - Para elaboração do Plano de Trabalho a organizações de sociedade civil, assim como para análise dos referidos planos pela gestão pública, bem como para parâmetros de

monitoramento e fiscalização do cumprimento do objeto serão observados as seguintes bases legais :

- a) Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
- b) Lei Federal Nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;
- c) Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- d) Lei Federal nº 8.742/93 e alterações vigentes – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- e) Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; Título III – Da Acessibilidade; Capítulo I.
- f) Norma Operacional Básica – NOB/SUAS
- g) Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS.
- h) Política Nacional de Assistência Social PNAS 2004.
- i) RDC Nº 283, de 26 de setembro de 2005.
- j) Resolução nº 12 CNDI - Regulamenta o artigo 35 do Estatuto do Idoso
- k) Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009);

## **17 - DOS REGISTROS DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA**

I - A parceria deverá ser devidamente comprovada, semestralmente e anualmente (de forma física – documentos originais - e digital), para fins de prestação de contas e estar de acordo com a legislação vigente.

II - Os registros que comprovam a execução do objeto da parceria serão devidamente elencadas no Termo de Colaboração.

## **18 – DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

I - Plano de Trabalho

II - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;

IV - Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

V - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VII - Comprovação de que a organização da sociedade civil (OSC) funciona no endereço por ela declarado;

VIII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil (OSC) com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#), as quais deverão estar descritas no documento;

IX - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional;

X - Declaração do registro da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XI - Declaração de registro no CNES.

## **19 - QUANTO A PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE COLATINA**

I - O termo de colaboração a ser firmado com a(s) organização(ões) de sociedade civil escolhida(s), para o ano de 2023 terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado como consta na minuta do Termo de Colaboração.

II - O Termo de Colaboração a ser celebrada entre as partes está em conformidade com as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

## **20 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Colatina/ES ([www.colatina.es.gov.br](http://www.colatina.es.gov.br)) conforme art. 26 da Lei 13.019/2014.

## **21 - DA CELEBRAÇÃO**

I - Após análise do Plano de Trabalho e obedecida as demais formalidades legais, será assinado o TERMO DE COLABORAÇÃO entre a Organização da Sociedade Civil e a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e, a qual incumbirá o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso à parceira.

II - O prazo para repasse da primeira parcela será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Colaboração.

III - Para assinatura do Termo de Colaboração a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL se valerá de conferir a regularidade da OSC no ato da assinatura e das vedações previstas na Lei 13.019/2014.

## **22 - DA FISCALIZAÇÃO**

Antes da assinatura do Termo de Colaboração, a Administração Municipal indicará o gestor da parceria através de portaria, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

## **23 - DA INEXECUÇÃO**

I - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

II - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

III - A rescisão poderá ocorrer mediante acordo entre as partes, nos moldes da Legislação vigente.

## **24 - DAS VEDAÇÕES**

I - A OSC ficará impedida de celebrar a parceria prevista neste edital pelos motivos:

- a) Não esteja regularmente constituída;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a

- vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
  - e) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; a prevista no inciso II e III do art. 73 Lei 13019/14;
  - f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - g) Tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

## **25 - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

I - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

II - No final do cumprimento do objeto, caso haja saldo remanescente, este deverá ser devolvido à Administração Municipal.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC.

III - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

IV - A destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos da parceria serão incorporados ao patrimônio público por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, podendo, respeitando a legislação vigente:

- a) Autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceria que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceria até o ato da efetiva doação;
- b) Autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I deste artigo, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou manter os bens remanescentes na titularidade da Administração Pública Municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela Administração pública Municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada após a apresentação final das contas.

## **26 - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

I - Deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

## **27 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

I - A parceria deverá ser devidamente comprovada, bimestral e anualmente, para fins de prestação de contas e estar de acordo com a legislação vigente.

II - A prestação de contas se efetivará de modo físico, e terá a devida publicidade e transparência dos recursos públicos.

III - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **28 - DAS PROIBIÇÕES**

I - Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Colaboração;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista no objeto da parceria e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Adquirir bens permanentes com os recursos repassados na parceria;
- k) Pagamento de despesas bancárias.
- l) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **29 - DAS PENALIDADES**

Nos casos de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o instrumento da parceria, com as normas da legislação específica, a administração Pública Municipal poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

## **30 - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

I O Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

II - Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

III - Não caberá novo recurso da decisão proferida;

IV - Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

V - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

VI - O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

VII - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência de propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

### **31 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada na vigência do Termo de Colaboração, devidamente comprovadas por Comissão própria e/ou em termo de colaboração de exercício anteriormente celebrado pela organização de sociedade civil com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas as irregularidades.

II - Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e um chamamento público será realizado.

III - A minuta de Termo de Colaboração, constante em anexo, faz parte integrante do presente Edital.

Colatina 07 de novembro de 2023.

---

Secretária Municipal de Assistência Social